

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

CNPJ/ME nº 25.089.509/0001-83

NIRE 1730000006-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10:30 HORAS**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:30 horas, na sede social da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP 77021-200 (“Companhia”). **CONVOCAÇÃO:** Conforme edital de convocação publicado, de forma digital e físico, no Jornal Daqui nas edições de 08, 09 e 12 de abril de 2022, na página de relação com investidores da Companhia (risaneatins.brkambiental.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), em cumprimento ao disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados, de forma digital e físico, nas páginas 5, 6 e 7, no Jornal Daqui na edição de 30 de março de 2022, na página de relação com investidores da Companhia (risaneatins.brkambiental.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), em cumprimento ao disposto no artigo 289 da Lei das S.A. **PRESENCAS:** (i) Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) Srs. José Mario Ribeiro do Espírito do Santo e Rogerio Ferreira da Silva, representantes da administração da Companhia, tendo sido dispensada a presença do representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“**Auditores Independentes**”), em face da inexistência de quaisquer dúvidas em relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. José Mario Ribeiro do Espírito do Santo, e pelo Secretário, o Sr. Rodolfo Duarte Bruscaín. **ORDEM DO DIA:** **Deliberar sobre:** (I) Em **Assembleia Geral Ordinária:** (1) o relatório da administração, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (2) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (3) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para uma nova gestão de 2 (dois) anos; (4) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; (5) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 1 (um) ano; (6) a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022; e (II) Em **Assembleia Geral Extraordinária:**

(7) a alteração do Art. 13º do Estatuto Social da Companhia; e (8) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **PARECER DO CONSELHO FISCAL**: o Conselho Fiscal da Companhia, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no art. 163 da Lei das S.A., mediante parecer proferido pela maioria, na reunião realizada em 15 de março de 2022, manifestou-se favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, (i) do Relatório da Administração, e (ii) das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como o Parecer a respeito emitido pelos Auditores Independentes.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), após apresentação das matérias, os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, resolvem, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e: **(1)** após esclarecimentos dos representantes da administração da Companhia sobre os principais pontos relacionados ao desempenho da Companhia no último exercício social, aprovam sem quaisquer restrições, ressalvas ou emendas (i) o Relatório da Administração, (ii) as Demonstrações Financeiras, contendo as Notas Explicativas e (iii) o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(2)** aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 da Companhia, no valor total de R\$ 21.829.026,95 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 1.091.451,35 (um milhão, noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, destinado à Reserva Legal, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.; (b) R\$ 15.553.181,70 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos), retidos e destinados para a conta de reserva de retenção de lucros, nos termos do § 3º do Art. 202 da Lei das S.A.; e (c) R\$ 5.184.393,90 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), para distribuição de dividendos obrigatórios nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.; **(3)** aprovar, em função do término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um novo prazo de gestão de 2 (dois) anos, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024: **Membros Titulares**: (i) **José Gerardo Copello**, norte americano, casado, bacharel em ciência contábeis, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01045319795-DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 168.253.758-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 13º andar, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (ii) **Sergio Garrido de Barros**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 0577620070-SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 857.253.405-97, residente e domiciliado na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 13º andar, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (iii) **Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 33.384.180-3-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.388.238-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (iv) **Mila Dacach Leite Cincurá**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5665648-31-SSP-BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 953.209.035-53, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (v) **Luciana Souza de Oliveira**, brasileira, divorciada, técnica em segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 352170-SSP/TO, inscrita no CPF/ME sob o nº 944.255.311-91, com endereço comercial na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.021-200; e (vi) **Jairo Soares Mariano**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 256007-SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob o nº 810.402.021-87, com endereço comercial na Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Centro, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.001-900; e **Respectivos Membros Suplementes**: (i) **Larissa Ferreira Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18433200-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 217.023.318-06, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (ii) **Alain Charles Arcalji**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 36884S057-MTPSRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 852.207.287-68, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (iii) **Luciana Pena de Oliveira**, brasileira, casada, tecnóloga em saneamento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.012.169-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 164.381.198-30, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (iv) **Cláudio Monken**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 08.214.035-1-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.142.537-90, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000; (v) **Gildemar Farias Guimarães**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 762.344-SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.146.201-57, com endereço comercial na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.021-200; e (vi) **Kledson de Moura Lima**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.697.400-SSP/PB,

inscrito no CPF/ME sob o nº 036.181.854-80. Tendo em vista o disposto no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada, por unanimidade, a indicação do Sr. **José Gerardo Copello**, ao cargo de *Presidente do Conselho de Administração*. Os membros do Conselho ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas de lei, não estarem inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis, declaração que fazem mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, assinados, apresentados e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, o qual fica arquivado na sede da Companhia; **(4)** fixar o número de membros do Conselho Fiscal em 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes; **(5)** aprovar a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para um novo mandato de 1 (um) ano, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, quais sejam: **Membros Titulares**: (i) *Presidente* - **Emerson Ferreira de Almeida**, brasileiro, casado, contador e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27045452-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.702.358-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000; (ii) **Adelmo da Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.673.410-86-SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.098.755-52, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000; e (iii) **Norton Rubens Rodrigues Barreira**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 158854-SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob o nº 811.629.951-49, com endereço comercial na Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia, Centro, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.001-900; e **Respectivos Membros Suplentes**: (i) **Maria Monica LamocaTorres**, brasileira, casada, contadora e advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº Y0854041-DIREXEX, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.968.506-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000; (ii) **Aleksandro da Silva Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.538.235-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 338.322.648-41, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000; e (iii) **Bruno Barreto Cesarino**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 1.012.751-SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.863.566-35, residente e domiciliado na Quadra 906 Sul, Alameda 19, Lote 65, Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram, por escrito, declarações de desimpedimento na qual declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, conforme previsto no Art. 37, inciso II, da

Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, nem estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do art.147, da Lei nº 6.404 de 15/12/76, tendo sido lavrados, nesta data, no livro próprio, os respectivos termos de posse; **(6)** aprovar o montante global de até 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), como limite da remuneração anual global dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2022, conforme previsto no em observância ao disposto no artigo 152 da Lei das S.A.; e **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária: 7)** aprovar, nos termos do art. 27(b) do Estatuto Social da Companhia, a alteração do Art. 13º do Estatuto Social da Companhia, a fim de simplificar as matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia, conforme já praticado em outras empresas do grupo BRK. Como consequência, a redação do Art. 13º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração: (a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia; (b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral; (d) fixar a orientação geral para negócios da Companhia; (e) deliberar sobre o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões; (f) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia; (g) escolher e destituir auditores independentes da Companhia; (h) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas; (i) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração; e (j) convocar Assembleias Gerais quando achar conveniente.**”. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Palmas/TO, 29 de abril de 2022. **MESA**: José Mario Ribeiro do Espírito do Santo, Presidente; e Rodolfo Duarte Bruscaín, *Secretário*. **ACIONISTAS PRESENTES**: BRK AMBIENTAL – CENTRO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A. e ESTADO DO TOCANTINS.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

José Mario Ribeiro do Espírito do Santo
Presidente

Rodolfo Duarte Bruscaín
Secretário

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, realizada em 29/04/2021 às 10:30 horas)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

CNPJ/ME nº 25.089.509/0001-83

NIRE 173 0000006-0

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS é uma sociedade anônima, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”) e as instruções e demais normas expedidas pela Comissão de valores Mobiliários (“CVM” e “Companhia”, respectivamente).

SEDE E DEPENDÊNCIAS

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Avenida LO 05, s/nº, Plano Diretor, CEP 77021-200, podendo, onde e quando convier abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a implantação, a construção de sistemas e a exploração dos serviços de água potável e de esgoto sanitário nos municípios ou localidades em que detiver, a qualquer título, autorização, permissão ou contrato de concessão outorgados pelo poder concedente local, podendo, ainda, complementar sua atuação em atividades afins na área do saneamento básico mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com outras partes públicas ou privadas; e
- (b) a participação em outras sociedades atuantes no setor de saneamento básico e engenharia ambiental, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seu objetivo social compete à Companhia:

- (a) organizar, conduzir e participar de programas, projetos e empreendimentos com o objetivo de ampliar e racionalizar o saneamento básico; e
- (b) comercializar o produto envasado - água potável - de acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde, conforme alterada.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º – O capital social é de R\$ 67.817.127,06 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos), dividido em 2.513.957 (dois milhões, quinhentos e treze mil, novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias e 5 (cinco) ações preferenciais de Classe A, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§1º - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia poderá, a pedido do acionista, emitir certificados de ações. Os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

§2º - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

§3º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

§4º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas ações, o direito à subscrição das novas ações.

Art. 5º - Cada ação ordinária, indivisível em relação à Companhia, confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - As ações preferenciais de Classe A (ou *Golden Shares*), indivisíveis em relação à Companhia, necessária e exclusivamente de titularidade do Estado do Tocantins, não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais, mas conferem ao seu titular as seguintes prerrogativas:

- (a) direito de indicação de 1 (um) membro titular do Conselho de Administração da

Companhia e seu respectivo suplente, a serem eleitos pela Assembleia Geral;

- (b) direito de indicação do Diretor de Planejamento da Companhia, a ser eleito pelo Conselho de Administração;
- (c) direito de indicação de 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal da Companhia e seu respectivo suplente, a serem eleitos pela Assembleia Geral; e
- (d) direito de veto justificado em relação, exclusivamente, as seguintes matérias: (i) mudança no objeto social no que se refere à prestação de serviços de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins; (ii) liquidação da Companhia; (iii) qualquer modificação dos direitos atribuídos às *Golden Shares*; (iv) alteração do Estado em que se situa a sede da Companhia; (v) redução das metas previstas no Plano de Atendimento de Saneamento do Tocantins ("PAS-TO"), conforme o Contrato Administrativo 417/98; e (vi) qualquer proposta de deliberação que não observe, nos termos do art. 30 abaixo, a obrigação de reversão, à própria Companhia, do montante equivalente aos dividendos que seriam atribuíveis aos titulares das Ações Preferenciais de Classes A até o cumprimento das metas constantes do PAS-TO pela Companhia.

§1º - A eleição do candidato a membro na Diretoria da Companhia a ser indicado pelo Estado do Tocantins ocorrerá em sede de Reunião do Conselho de Administração, conforme indicação prévia e formal feita pelo Estado do Tocantins ao Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que além de cumprir com os requisitos previstos na Lei das S.A., o candidato deverá ter formação superior e notório conhecimento e especialização no segmento de atuação da Companhia.

§2º - As *Golden Shares* conferirão os direitos acima previstos exclusivamente enquanto permanecerem sob a titularidade direta do Estado do Tocantins, sendo certo que ações em que o Estado venha eventualmente a receber, caso aplicável, em decorrência de operações de incorporação fusão ou cisão da Companhia que originem ou resultem em uma sociedade fora do Estado do Tocantins, não gozarão dos direitos e prerrogativas previstos neste artigo.

§1º - Tão logo do cumprimento das metas do PAS-TO, conforme originalmente previsto no Contrato Administrativo 417/98, as ações preferenciais de Classe B poderão ser integral ou parcialmente resgatadas a exclusivo critério da Companhia, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral especial, nos termos do art. 44, §6º, da Lei das S.A. O resgate parcial das ações preferenciais de Classe B afetará os respectivos acionistas de forma proporcional, sendo, portanto, desnecessário que se proceda ao sorteio previsto em lei.

§2º - O valor unitário de resgate das ações preferenciais de Classe B será pago em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor patrimonial por ação de emissão da

Companhia apurado no balanço patrimonial da Companhia na data de encerramento do último ou do penúltimo exercício social anterior à aprovação do resgate, o que for maior, ajustado pelo fator de conversão previsto no parágrafo seguinte.

§3º - Caso o pagamento do preço de resgate das ações preferenciais de Classe B ocorra de forma parcelada, as parcelas deverão ser corrigidas pela taxa representada pela variação de IPCA mais 7,5% a.a., da data do resgate até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Art. 7º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas, ainda, as disposições aplicáveis dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados em sua sede.

§1º - A remuneração global dos administradores será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

§2º - Exceto se de outra forma previsto nesse Estatuto Social, ficam vedados (i) quaisquer atos praticados pelos acionistas, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, procuradores ou empregados que vinculem a Companhia a obrigações relacionadas a atividades ou negócios estranhos ao objeto social; e (ii) quaisquer atos contrários às disposições do presente Estatuto Social, os quais serão nulos em relação à Companhia.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até que seus sucessores sejam empossados.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 9 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo ser eleito igual número de suplentes, residentes ou não no País, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais serão nomeados e destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Art. 11 - No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social a fim de deliberar acerca das matérias ordinárias de sua competência, conforme definidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

§1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 5 (cinco) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, sendo que a falta de convocação ficará sanada sempre que presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;
- (b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (d) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (e) deliberar sobre o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões;
- (f) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia;
- (g) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;

- (i) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração; e
- (j) convocar Assembleias Gerais quando achar conveniente.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

- (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- (b) convocar a Assembleia Geral.

Art. 15 - As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com quórum mínimo exigido, na forma deste estatuto, observando-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração.

Seção III - Diretoria

Art. 16 - A Diretoria da Companhia será constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Planejamento e os demais sem designação específica, eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

§2º - É permitida a cumulação de cargos por um mesmo Diretor.

Art. 17 - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Art. 18 - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância, reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição.

Art. 19 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, nos termos do Artigo 23 do presente Estatuto, e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

§1º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução; e
- (c) representar a Companhia na Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESB.

§2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (b) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (c) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas.

§3º - Compete ao Diretor de Planejamento:

- (a) conceber, implementar e gerenciar o macro planejamento da Companhia em conjunto com o Diretor Presidente; e
- (b) identificar e gerenciar interfaces com outros agentes institucionais do Estado do Tocantins que a Companhia deva interagir no âmbito do cumprimento de seu objeto social.

Art. 20 - A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se sempre que seja convocada por qualquer Diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, salvo

quando de caráter urgente, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. O presidente da reunião será nomeado pela maioria dos demais Diretores presentes e o secretário, por sua vez, será indicado pelo presidente nomeado, sendo certo que as atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

Art. 21 - Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeitos e inválidos com relação à Companhia.

Art. 22 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (a) a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) a 2 (dois) procuradores em conjunto; ou
- (d) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do parágrafo único deste Artigo, abaixo; ou ainda
- (e) ao Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, nas hipóteses previstas no artigo 20, §2º, alínea “a” deste Estatuto Social

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Art. 25 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da Companhia ou, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, exceto se quórum diverso for exigido por este Estatuto Social ou pela Lei das S.A.

Parágrafo único - Assembleia Geral será sempre presidida por qualquer representante dos acionistas, indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá designar, dentre os presentes, o secretário.

Art. 26 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das S.A., deliberar sobre:

- (a) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (b) alteração do Estatuto Social;
- (c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública de valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações;
- (d) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indireta;
- (e) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados, e utilização das reservas de capital;
- (f) redução de capital da Companhia;
- (g) fusão, transformação, cisão ou incorporação da Companhia;
- (h) aprovação de contas da Companhia e do relatório da administração;
- (i) resgate de ações; e

(j) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

§1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A., destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente, sendo certo que eventuais dividendos atribuíveis aos titulares das ações preferenciais de Classes A e B serão automaticamente revertidos em benefício da Companhia até o cumprimento das metas constantes do PAS-TO pela Companhia.

§ 4º – O Conselho de Administração da Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, referido no §3º deste Artigo.

LIQUIDAÇÃO

Art. 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

ARBITRAGEM

Art. 31 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de suas cláusulas, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à parte em questão ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Art. 32 - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros: sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro; no caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse ou a omissão.

Art. 33 - Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Art. 34 - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Art. 35 - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 36 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o

português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Art. 37 - O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

Art. 38 - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Art. 39 - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 43 deste Estatuto, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Art. 40 - A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no Artigo. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 43 deste Estatuto.

Art. 41 - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes envolvidas em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos,

despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Art. 42 - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral como única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto e/ou a ele relacionadas, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

.....